



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/ 2018-GAB/PMNEP

Regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório dos servidores efetivos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.96, V da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 026/1994;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de estágio probatório, como forma de dotar de maior transparência, eficácia e eficiência a verificação de aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para fins de estabilidade funcional dos Servidores Públicos ocupantes de cargo proveniente do concurso Público da Administração Direta Municipal.

§ 1º Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, integrante do quadro de pessoal permanente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ficarão sujeitos a estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, período durante o qual será verificada, através de avaliação específica, a capacidade e a aptidão para o desempenho de suas atribuições, nos termos deste Decreto.

§ 2º A avaliação de desempenho em estágio probatório, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pela chefia imediata, no órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado, por meio de formulário específico, conforme Anexo I deste Decreto, a ser encaminhado pela Comissão de Avaliação e desempenho.

§ 3º O Servidor Público será avaliado anualmente por um prazo de 03 (três) anos, mediante aprovação em avaliação de desempenho funcional.

§ 4º Para fazer jus a aprovação, o servidor deverá obter, pelo menos, grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Funcional em estágio probatório – ADFEP será aplicada a todos os servidores em estágio probatório do Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá:

I– A avaliação do servidor em estágio probatório se iniciará após 11 meses do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

ingresso no serviço público.

DA COMISSÃO

Art. 3º A comissão de avaliação e desempenho, será designada pelo Prefeito Municipal e será constituída por 3 (três) membros fixos, escolhidos dentre servidores efetivos, de nível superior de escolaridade.

§ 1º – As reuniões da comissão serão registradas em atas e terão caráter reservado.

§ 2º – Comissão precederá a todas as diligências que julgar indispensáveis, podendo ouvir a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local necessário à elucidação dos fatos para averiguação.

§ 3º – As atividades da comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 4º O membro da comissão não poderá atuar na avaliação de servidor que:

I- seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II- esteja com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único. Nos casos em que incorrer as situações previstas nos incisos deste artigo, o Presidente da comissão convocará um servidor efetivo estável para o exercício das atribuições do membro afastado.

Art. 5º A avaliação de desempenho em estágio probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a aptidão para o exercício do cargo.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho em estágio Probatório sera realizada por meio do preenchimento de formulário, que conterà os seguintes critérios.

I- Assiduidade;

II- Disciplina;

III- Capacidade de Iniciativa;

IV- Produtividade;

V- Responsabilidade;

Art. 6º - Não serão avaliados os servidores:

I- Efetivos excluídos (exonerados, demitidos) do quadro funcional ou que se aposentem, passando à inatividade, durante o período regulamentar da avaliação;

II- Que se encontrarem afastados por motivo de licença para interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 7º- Para fazer jus a aprovação, o servidor deverá obter, pelo menos, grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Art. 8º- A Avaliação de Desempenho Funcional em estágio probatório – ADFEP será aplicada a todos os servidores em estágio probatório do Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá:

I – A avaliação do servidor em estágio probatório será iniciada após 11 meses do ingresso no serviço público.

DA PONTUAÇÃO

Art. 9º- Os critérios constantes da avaliação serão apurados e pontuados da seguinte forma:

I – Para apuração da assiduidade do servidor será atribuídos o máximo de 100 (cem) pontos, considerando-se as faltas injustificadas, conforme tabela abaixo:

Nº de Faltas:	Pontuação
Nenhuma falta	100 (cem) pontos
De 1(uma) a 5 (cinco) faltas	80 (oitenta) pontos
De 6 (seis) a 8 (oito) faltas	60 (sessenta) pontos
De 9 (nove) a 11 (onze) faltas	40 (quarenta) pontos
De 12 (doze) a 13 (treze) faltas	20 (vinte) pontos
A partir de 14 (quatorze) faltas	0 (zero) ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

II- Para apuração das penalidades disciplinares aplicadas ao servidor avaliado, serão atribuídos 100 (cem) pontos, conforme tabela abaixo:

Penalidade	Pontuação
Nenhuma penalidade	100 (cem) pontos
01 (uma) Advertência	90 (noventa) pontos
02 (duas) Advertências	60 (sessenta) pontos
03 (três) Advertências	30 (trinta) pontos
Suspensão de 1(um) a 29 (vinte e nove) dias	20 (vinte) pontos
Suspensão de 30 (trinta) a 44 (quarenta e quatro) dias	10 (dez) pontos
Suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) dias	0 (zero) pontos

II- Para os demais critérios de avaliação serão pontuados conforme a tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
• INSATISFATÓRIO: de 0 a 29 pontos	
• REGULAR: de 30 a 49 pontos	
• BOM: de 50 a 89 pontos	
• EXCELENTE: de 90 a 100 pontos	



§ 1º. A pontuação mínima necessária para o Processo desta Avaliação será de 60 (sessenta) e a máxima 100 (cem).

§ 2º. A pontuação dar-se-á por meio da média aritmética obtida de acordo com a soma dos critérios elencados no art. 5º, parágrafo único deste Decreto.

DOS EFEITOS DA AVALIAÇÃO

Art. 10- O resultado da avaliação de desempenho em estágio probatório será utilizado para confirmação de permanência no cargo no caso de servidor considerado apto, ou para a exoneração do servidor considerado inapto.

Parágrafo Único. Será considerado inapto o servidor que obtiver média aritmética inferior a 60 (sessenta) pontos e nota inferior a 50 (cinquenta) pontos em qualquer um dos critérios de avaliação.

DA ESTABILIDADE

Art. 11- A aquisição de estabilidade fica condicionada ao resultado da avaliação de desempenho em estágio probatório, na condição de apto, e ao cumprimento dos 03 (três) anos de efetivo exercício, não sendo necessária a publicação de qualquer ato administrativo que a registre.

DA EXONERAÇÃO

Art. 12- O servidor considerado inapto, observado o disposto no art. 8º deste Decreto, será exonerado, após a conclusão da avaliação de desempenho em estágio probatório, independente do término do período de estágio probatório, através do ato administrativo competente.

Art. 13- Para fins de exoneração, nos termos do art. 10 deste Decreto, não caberá a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 14- O disposto nos arts. 10 e 11 deste Decreto não exclui a hipótese de demissão do servidor que, durante o estágio probatório, cometa falta funcional grave, apurada através do competente processo administrativo disciplinar.

DOS RECURSOS

Art. 15- Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Chefia Imediata poderão dela recorrer, individualmente, em instância única, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado constante no anexo II deste Decreto, no período de 03 (três) dias úteis contados após a ciência da respectiva avaliação, devendo o servidor, protocolizá-lo junto à comissão em duas vias.

- I- Os recursos devidamente fundamentados pelo servidor serão analisados pela Comissão de Avaliação e desempenho em Estágio Probatório.
- II- Serão revistos apenas os fatores de avaliação indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;
- III- Não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no *caput* desse artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do mesmo a qual subsidiará o parecer conclusivo da Comissão.

Art. 16- O servidor que se julgar prejudicado com o resultado do Parecer da Comissão por considerá-lo em desacordo com as normas deste Decreto, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do parecer, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão da avaliação.

§ 1º- Nos casos em que não houver a ciência do servidor, o prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir da publicação do resumo do parecer no diário oficial do Município.

§ 2º- O requerimento será apreciado e emitido parecer sobre a procedência ou não no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17- Concluída a fase de recursos o parecer conclusivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pela Comissão de Avaliação e desempenho, conforme o caso.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 09 de fevereiro de 2018.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ 84.263.862/0001-05

SANCCIONADO EM: 09/02/2018
Reginaldo Rodrigues
PUBLICADO EM:
Sec. de Adm. e Finanças
Dec. 01/2017-GAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

ANEXO I

Estado Do Pará		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Município de N. Esp. do Piriá		ESTÁGIO PROBATÓRIO		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:		Matrícula:		Data de admissão:
Cargo:		Área de atividade:		
Unidade de Lotação:		Telefone:		Ramal:
Fatores de Avaliação				
Fatores	Subfatores	Definição	Nota/subfa tor	Nota/fator
I - Assiduidade	Frequência	Comparecimento diário ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.		
	Pontualidade	Comparecimento nos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.		
II - Disciplina	Cumprimento	Disposição para atendimento das normas, regulamentos e atribuições.		
		Registro de ocorrência de indisciplinas em livros no âmbito da secretaria de lotação		
III - Capacidade de iniciativa		Iniciativa para prevenir e solucionar problemas, capacidade de empreender inovações visando o aperfeiçoamento do serviço público, na busca de efetividade.		
IV- Produtividade	Qualidade do Trabalho	Nível de atenção, organização e precisão que dispensa às atividades sob sua responsabilidade.		
		Nível da qualidade da prestação dos serviços aos cidadãos a ser verificado nos órgãos de ouvidorias do município		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

	Presteza	Pronto atendimento às solicitações de trabalho.		
	Cooperação	Desempenho de suas funções de forma colaborativa e integrada com os colegas e setores onde atua.		
	Interesse	Empenho demonstrado em conhecer as atividades, objetivos e metas relacionadas ao setor onde atua, delas participar e nelas se envolver, assegurando resultados positivos.		
V- Responsabilidade	Compromisso	Atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos na busca de resultados e objetivos propostos pela Administração.		
	Zelo	Observância na guarda de valores, documentos e informações e na conservação do Patrimônio Público.		

Assinatura e carimbo do avaliador	Data: / /	Ciência do avaliado	Data: / /
-----------------------------------	-----------	---------------------	-----------

Para uso da comissão de Avaliação

Nota da avaliação:	Assinatura do responsável e carimbo
Data: / /	

REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS SOBRE O DESEMPENHO DO AVALIADOR

• INSATISFATÓRIO	0 a 29
• REGULAR	30 a 49
• BOM	50 a 89
• EXCELENTE	90 a 100



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ____ de _____ de 20 ____.

À (AO)

() Comissão de Desempenho Funcional () Prefeito Municipal

Tipo de Avaliação

() Estágio Probatório.

Ref: Recurso Administrativo

() Avaliação de Desempenho

() Parecer Conclusivo Prezados Senhores,

Eu, _____, servidor lotado no cargo
de _____, sob matrícula nº _____, venho através deste interpor
o recurso:

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no dia 09 de Fevereiro de 2018 no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, diante da inexistência de Imprensa Oficial do Município, o DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2018, que Regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório dos Servidores Efetivos deste município de Nova Esperança, após registro no Livro de Atos do município.

Nova Esperança do Piriá/PA, 09 de Fevereiro de 2018.

Reginaldo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Reginaldo Rodrigues
Sec. de Adm. e Finanças
Dec. 01/2017-GAB.